



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Itanhém

1

Quarta-feira • 20 de Maio de 2020 • Ano • Nº 2127

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

## Prefeitura Municipal de Itanhém publica:

- **Contrato Nº DL - 074/2020** - Deacy Gonçalves dos Santos.

### **Esse município tem Imprensa Oficial.**

A Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a população tenha acesso e sua gestão seja transparente e clara.

A Imprensa Oficial criada através de Lei, cumpre esse papel.

#### ***Imprensa Oficial do Município.***

Gestão Transparente e consciência limpa.



## Contratos



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHÉM ESTADO DA BAHIA CNPJ – 14.210.512/0001-97

## CONTRATO Nº DL-074/2020

Valor R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais ).

**Contrato que entre si celebram o município de Itanhém e a empresa Deacy Gonçalves dos Santos, para os fins se que especifica.**

O **MUNICÍPIO DE ITANHÉM/BA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o Nº 14.210.512/0001-97, com sede na Praça Castro Alves, 01, Centro, ITANHÉM/BA, doravante denominado MUNICÍPIO, neste ato representado pela sua Prefeita, Senhora **ZULMA PINHEIRO DOS SANTOS VAZ**, aqui denominado simplesmente CONTRATANTE, e a empresa **DEACY GONÇALVES DOS SANTOS**, inscrita no CNPJ sob n.º. 08.896.731/0001-79, com sede na rua São José, nº. 110 – Bairro São Joao-Itanhém-Bahia CEP. Nº. 45.970-000, neste ato, representada pela senhora **DEACY GONCALVES DOS SANTOS**, portadora do RG nº 1149710560 SSP/BA e CPF nº.047.027.148-32, através da Dispensa de Licitação n.º 020/2020 e Processo Administrativo 082/2020, doravante denominada CONTRATADA, nos termos do Art. 24, II da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, firmam o presente contrato com as seguintes cláusulas:

### CLÁUSULA PRIMEIRA –OBJETO

1.1. Aquisição de Urnas Funerárias para distribuição a pessoas Carentes do município de Itanhém Aquisição de Urnas Funerárias e serviços funerários para atendimento a pessoas Carentes do município de Itanhém

### CLÁUSULA SEGUNDA –DO VALOR

2.1. Estima-se para o contrato o valor global de **R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais)**.

01	Urna Funerária Infantil	UNID	5	300,00	1500
02	Urna Funerária Adulta	UNID	12	600,00	7200
03	Urna Funerária Adulta - Reforçada	UNID	5	980,00	4900
04	Serviço Funeral Simples - Vestuário do cadáver, suporte para vela, véu e flores	Serviço	20	200,00	4000
VALOR TOTAL DO LOTE ÚNICO				R\$ 17.600,00	

### CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO

3.1. As despesas em decorrência do objeto deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

04 – Secretaria Municipal de Assistência Social

0401 – Fundo De Assistência Social

20.29 – Gestão de Atendimento a Pessoas Carentes

33.90.39-0129.000 – Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita

33.90.32-0100.000 – Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita

### CLÁUSULA QUARTA –VIGÊNCIA

4.1. O prazo de vigência contratual inicia-se com sua assinatura vigendo até o dia 31 de dezembro de 2019, podendo ser prorrogado de acordo com o Artigo 57 da Lei Federal n.º 8.666/93.

Praça Castro Alves, 01, Centro - CEP 45.970-970 - Itanhém - Bahia - Tel.: (73) 3295-2591

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: TUAHPWWM/PX/4ABN86SUDQ

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHÉM**  
**ESTADO DA BAHIA**  
CNPJ – 14.210.512/0001-97

**CLÁUSULA QUINTA –FORMA DE PAGAMENTO**

5.1. As notas fiscais serão emitidas após a entrega do material, sendo apresentada a Secretaria de Administração juntamente com a Certidão Federal e FGTS.

**CLÁUSULA SEXTA – REVISÃO E REAJUSTEAMENTO**

6.1. O valor do contrato não será reajustado.

**CLÁUSULA SETÍMA- DA ORDEM DE FORNECIMENTO**

7.1. A Ordem de Fornecimento expedida após a assinatura do contrato indicará: o nome e sobrenome do funcionário autorizado. A Contratada fica obrigada a ter o material para entrega no local indicado no OF no ato da entrega da requisição, sob pena de ser aplicada a sanção prevista na CLÁUSULA DÉCIMA.

**CLÁUSULA OITAVA -OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

8.1. Fornecer o objeto deste contrato nas condições previstas na Dispensa de Licitação 038/2019 e em sua proposta.

8.2. Não ceder ou transferir, total ou parcialmente, o presente contrato a terceiros, sob pena de rescisão.

8.3. Manter durante toda a execução deste contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições de habilitação e qualificação exigida na licitação, apresentando documentação revalidada se algum documento perder a validade.

**CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO**

A fiscalização deste contrato será exercida pela servidora **ELAINE FERREIRA DO CARMO**

**CLÁUSULA DÉCIMA – DO PROCESSO ADMINISTRATIVO E FUNDAMENTO LEGAL**

Processo administrativo 213/2018, fundamentado com base no art. 24, II da Lei nº 8.666/93:

**CLÁUSULA DÉCIMAPRIMEIRA-OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

11.1. Cumprir o prazo fixado para realização do pagamento.

11.2. Indicar responsável pelo acompanhamento da execução deste contrato.

11.3. Comunicar a CONTRATADA sobre qualquer irregularidade no fornecimento do produto.

**CLÁUSULA DECÍMASEGUNDA- RESCISÃO E SANÇÕES**

12.1. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para este certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará sujeito à sanção prevista no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02.

12.2. O não cumprimento das obrigações assumidas no presente contrato ou a ocorrência da hipótese prevista no artigo 78, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02 autorizam, desde já, o CONTRATANTE a rescindir, unilateralmente, este contrato, independentemente de interpelação judicial, sendo aplicável, ainda, o disposto nos artigos 79 e 80 do mesmo diploma legal, no caso de inadimplência. E ainda será aplicada multa de 10 % sobre o valor total do contrato.

Praça Castro Alves, 01, Centro - CEP 45.970-970 - Itanhém - Bahia - Tel.: (73) 3295-2591



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHÉM**  
**ESTADO DA BAHIA**  
CNPJ – 14.210.512/0001-97

12.2.1. Em caso de possível atraso na entrega do objeto por fato superveniente a vontade da Contratada, a Contratada deverá solicitar, por escrito, no prazo de 2 (dois) dias úteis antes da data final, contados do prazo estabelecido inicialmente, a prorrogação do prazo de entrega por igual período, ou seja, por no máximo mais 8 dias úteis. Caso a Contratada não cumpra o prazo inicial e nem o prazo prorrogado aceito pela Contratante, ser-lhe-á aplicada a multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao dia, sobre o valor da contratação, por dia de atraso na entrega do objeto, até o 15º (décimo quinto) dia. Após esse período, a contratada ficará sujeita à sanção prevista no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02.

**CLÁUSULA DECÍMA TERCEIRA– DO FORO**

13.1. As partes elegem o Foro da Comarca de ITANHÉM, Estado da Bahia, como competente para dirimir toda e qualquer dúvida ou controvérsia resultante do presente Contrato, renunciando expressamente a outro qualquer, por mais privilegiado que se configure.

E, assim, as partes justas e contratadas, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, com as testemunhas abaixo, a todo o ato presente, para os seus legais efeitos.

Itanhém, 04 de abril de 2020.

\_\_\_\_\_  
**MUNICÍPIO DE ITANHÉM-BA**  
**ZULMA PINHEIRO DOS SANTOS VAZ**  
CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
**DEACY GONCALVES DOS SANTOS-ME**  
**CNPJ: 08.896.731/0001-79**  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1ª \_\_\_\_\_  
RG nº: \_\_\_\_\_

2ª \_\_\_\_\_  
RG nº: \_\_\_\_\_